

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004823/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063685/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109952/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.109531/2020-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. , CNPJ n. 08.596.854/0004-37, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2021, fica estabelecido o piso salarial na empresa no valor de R\$ 1.366,82 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) para admissão de todo e qualquer empregado, impondo-se a observância pela SEREDE S/A da Tabela nº I de pisos salariais para admissão nos cargos e salários previstos na referida Tabela.

Parágrafo Único: O reajuste do piso salarial previsto caput será implementado na folha de agosto/2021. As diferenças do reajuste referentes aos meses de abril, maio, junho e julho/2021 também serão pagas na folha de agosto 2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Em observância a cláusula primeira do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, a SEREDE S/A reajustará no percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir de 1º de abril de 2021 os salários de seus empregados,

inclusive Gestor de Área e Coordenador, excetuando as funções de Gerentes, Gerentes Operacionais, Gerentes Gerais e Diretores. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto caput será implementado na folha de agosto/2021. As diferenças do reajuste referentes aos meses de abril, maio, junho e julho/2021 também serão pagas na folha de agosto 2021. Os contratos de trabalho extintos a contar de 1º abril/ 2021 ou que a projeção do aviso prévio recaia a partir desta data até 31de agosto/2021fazem jus as diferenças salariais e serão pagas pela empresa aos ex-empregados, mediante depósito bancário, até 31 de outubro/2021.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará, a partir de 1º de abril de 2021, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada no percentual acima descrito e que é parte integrante do presente aditivo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

A Empresa corrigirá os valores do vale alimentação/refeição, para todos os empregados ativos na empresa, no percentual de 4,00% (quatro por cento), a partir do dia 01 de abril/2021. A correção incidirá sobre os valores praticados em março/2021. O valor unitário do VA/VR será de R\$24,18, ficando a participação do empregado limitada em 10% (dez por cento) do valor da recarga mensal.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput será implementado em 1º de setembro de 2021. As diferenças do reajuste referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2021 também serão creditadas até 1º de setembro de 2021. Os contratos de trabalho extintos entre 1º de abril/ 2021 até agosto/2021fazem jus as diferenças dos tíquetes e serão pagas pela empresa aos ex-empregados, mediante depósito, até 31 de outubro/2021.

Parágrafo Segundo: A Empresa reajustará no percentual de 4,00% (quatro por cento) os valores dos seguintes benefícios: auxílio-creche, auxílio-filho especial, auxílio-farmácia, a partir de 01 de abril/2021. O reajuste incidirá sobre os valores praticados em 31 de março/2021.

Assim, na data acima indicada, os benefícios previstos nesta cláusula, passarão aos seguintes valores:

Vale-alimentação	Valor facial de R\$ 24,18
Cesta-alimentação	Valor Líquido R\$ 72,54
Auxílio Filho Especial	R\$ 893,89
Auxílio-Farmácia	Até o limite de R\$ 707,43
Auxílio-creche	R\$ 167,67

Parágrafo Terceiro: As cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho relativas aos benefícios supra indicados permanecem inalteradas, restando alterado apenas os valores dos benefícios, em decorrência do reajuste ora concedido, portanto, a Empresa deverá observar as condições previstas nas cláusulas e parágrafos do ACT vigente sobre "Bônus refeição / Alimentação".

Parágrafo Quarto: O reajuste dos benefícios acima indicados, exceto o vale-alimentação/refeição, será implementado na folha de agosto/2021. As diferenças do reajuste referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2021 também serão pagas na folha de agosto 2021. Os contratos de trabalho extintos entre 1º de abril/ 2021 até agosto/2021fazem jus as diferenças dos benefícios indicados no parágrafo segundo e serão pagas pela empresa aos ex-empregados, mediante depósito, até 31 de outubro/2021

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Em 1º de junho de 2021, a empresa reajustará a tabela de locação de veículos em 5,00% (cinco por cento). O reajuste incidirá sobre os valores expressamente previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 e será implementado na folha de agosto/2021.

Parágrafo Primeiro: As diferenças de locação correspondentes aos meses de junho e julho/2021 até a implementação do reajuste serão pagas na folha de agosto de 2021.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores com contrato de trabalho em vigor, cujos contratos de locação tenham sido extintos a contar de 1º/06/2021, farão jus as diferenças decorrentes do reajuste do período de 1/06/2021 até a extinção do contrato de locação.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de trabalho extintos a contar de 1º de junho 2021 ou que a projeção do aviso prévio recaia a partir de 1º de junho de 2021 fazem jus as diferenças da locação de veículos. As diferenças do reajuste da locação serão pagas pela empresa aos respectivos ex-empregados, mediante depósito em conta, até o dia 31 de outubro/2021.

TABELA DE LOCAÇÃO:

Faixa do Veículo	Valor – R\$
Faixa I – Leve até 3 anos de Fabricação:	R\$1.133,29
Faixa II – Leve mais de 3 anos e até 5 anos Fabricação:	R\$1.081,63
Faixa III – Leve com mais de 5 anos de Fabricação:	R\$1.052,57
Utilitário I – Picapes com capacidade de até 1.000 quilos	R\$1.187,10
Utilitário II – Picapes/Furgões com capacidade acima de 1.000 quilos	R\$1.377,60
Moto	R\$ 419,73

Parágrafo Quarto: A cláusula do ACT vigente que trata da “Locação de Veículos” resta integralmente ratificada pelas partes em todos os seus demais itens, restando alterado apenas as disposições expressamente consignadas no presente aditivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA PARA RESCISÕES

A cláusula do Acordo Coletivo 2020/2022 que regula a assistência às rescisões de contrato de trabalho fica integralmente mantida, aduzindo-se que a entrega dos documentos decorrentes da extinção do contrato, poderá ser efetuado após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º. dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e SENAI, a SEREDE S/A manterá o custeio de cursos de qualificação profissional para os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Para o período de abril 2021 até abril 2022, a SEREDE S/A custeará integralmente a realização de até 12 turmas de cursos de fibra ótica e/ou outra atividade cada turma terá no mínimo a carga horária de 40 horas, sendo que cada turma do curso custará a importância de R\$ 18.000,00, podendo ampliar para mais turmas, desde que demandado pela Empresa.

Parágrafo Segundo: As turmas poderão ser adequadas a outras cargas horárias (20 e 80 horas) de acordo com o interesse e necessidade da Empresa e em comum acordo com o Sinttel e, caso ocorra, os valores das novas turmas obedecerão a proporcionalidade.

Parágrafo Segundo: A Empresa custeará ½ bolsas de curso técnico de eletrônica para os empregados interessados. Para o ano de 2022 serão custeadas 100 (cem) ½ bolsas e no ano de 2023 mais 100 ½ bolsas do curso técnico de telecomunicações.

Parágrafo Quarto: A SEREDE S/A admitirá preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), respeitados os limites da substituição processual sindical no que se refere às regras de consentimento previstas na legislação, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que fica a empresa autorizada a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, exclusivamente para fins de execução do contrato de trabalho, tal como a concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no contrato de trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que esta autorização decorre, ainda, da necessidade de execução dos direitos e deveres advindos do contrato de trabalho e de determinações legais, figurando os empregados como titulares e mandatários de seus dependentes maiores de idade (cônjuges, enteados e filhos, conforme o caso) para os mesmos fins.

Parágrafo segundo: Em razão das contribuições sindicais realizadas pelos empregados ao SINDICATO, relativas à mensalidade sindical, convênios e colônia de férias, a empresa disponibilizará a relação nominal de descontos das contribuições, constando nome, matrícula e valor do desconto. O sindicato se compromete a tratar os Dados Pessoais recebidos das empresas, na qualidade de controlador, respeitando o necessário para as finalidades de suas responsabilidades legais e decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - PACTUAÇÕES

- 1- A empresa manterá as atuais condições e valores dos planos de saúde (UNIMED) e odontológico (Sul América).
- 2- A empresa apresentará em até 60 dias, o novo Modelo de Remuneração Variável que após negociação com o sindicato, será submetido à assembleia dos trabalhadores em novembro/21.
- 3- A empresa, quando possível, priorizará e intensificará o aproveitamento do pessoal interno entre áreas.
- 4- No ano de 2021 o potencial máximo do PPR será de 1,2 salários. As partes regularão o pagamento, critérios e definições pertinentes através de instrumento coletivo próprio, sendo que o pagamento do PPR 2021/2022, será pago em 30 de abril de 2022, após fechamento do ano, com a apuração do resultado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**MARCELL VELLOSO DE SOUZA
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

**LUIZ HENRIQUE EUSTAQUIO DE MIRANDA
DIRETOR
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.**

ANEXOS ANEXO I - TABELA SALÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.